

**REI ATÓRIO TÉCNICO DIQUIM Nº 32/2003
PROCESSO COPAM Nº02558/2001/002/2002**

174

Empreendedor: COOPERATIVA AGROPASTORIL E IND. DE BAMBUÍ LTDA
Empreendimento: Unidade Industrial
Endereço: Rua sar.ios Dumont, 1420 – Bairro Nossa Senhora de Fátima
Município: Bambuí – MG.
Referência: Secretaria Judicial da Comarca de Bambuí – MG.
Ofício N.º 172 e 245/2003

Introdução

O presente relatório técnico visa responder aos ofícios 172/2003 e 245/2003 procedentes da Secretaria Judicial da Comarca de Bambuí, informando sobre a situação ambiental da Cooperativa Agropastoril e Ind. de Bambuí Ltda., com relação ao Licenciamento Ambiental. As informações constantes desse documento são embasadas nos dados constantes em seu processo administrativo nº 2558/2001 e em constatações da vistoria de 9-9-2002.

1- Caracterização do Empreendimento

O empreendimento COOPERATIVA AGROPASTORIL E IND. DE BAMBUÍ LTDA tem como atividade a fabricação de ração animal, passível de licenciamento ambiental, sob o código 26.97.00-9, de acordo com a DN COPAM nº1, de 22 de março de 1990.

Para esse tipo de atividade industrial, os estudos ambientais exigidos são mais simplificados, constituindo-se de Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, e não de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

A título de esclarecimentos, o RCA e o PCA são documentos utilizados para caracterização do empreendimento e de sua atividade industrial, bem como de todas as fontes de geração de impactos ambientais negativos.

A Cooperativa formalizou seu processo de Licença de Operação em 10-4-2002. Os documentos apresentados não atenderam às exigências da FEAM, assim, foram solicitados mediante ofício de 12-9-2002, informações complementares. Os projetos e as informações apresentados pelo empreendimento encontram-se em análise.

Durante as atividades do empreendimento são gerados impactos ambientais apenas quanto à emissão de poluentes atmosféricos resultantes da trituração e mistura de grãos. A empresa implantará sistemas de minimização dessas poeiras para sua total regularização ambiental.

Assinatura

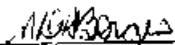
175

Com relação ao silo graneleiro usado para a estocagem de milho, cuja capacidade de armazenamento de grãos é de 1.800 toneladas, não foram detectados problemas ambientais, exceto a geração de poeiras fugitivas quando da descarga de grãos.

Esta Fundação solicitara que o empreendimento adeqüe suas instalações à legislação ambiental vigente, quando da concessão da licença ambiental, inclusive com a validade condicionada a implantação de sistemas de controle ambiental.

Contudo, considerando o incômodo causado pelo impacto visual devido à reflexão de luz do silo graneleiro, sugerimos que essa Promotora assine Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendimento no sentido de solicitar as medidas mitigadoras pertinentes. Assim, sugere-se solicitar à Cooperativa que efetue a pintura desse graneleiro e instale sistemas de controle de emissão de material particulado.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2003.



Maria Lúcia Alves Borges
Engenheira Química e Esp. Eng. Sanitária e Ambiental
CRQ 02301397
Função na FEAM: Técnico FUNDEP/FEAM
Divisão de Indústria Química - DIQUIM